

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 24/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

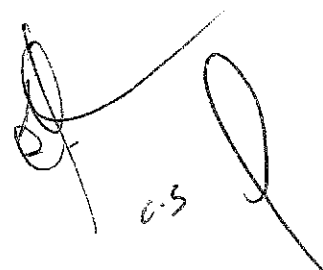
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.201/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2017, na PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Edifício-sede, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, 1º andar, o Pregoeiro, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, Edital de Licitação nº 24/2017, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, à fl. _____ do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, **sem instalação**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) do sobredito Edital, na modalidade Pregão Eletrônico, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta do anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Empresa Vencedora: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ nº 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II, Manaus/AM. CEP: 69075-845
Fone/fax: (11) 5521-1841. E-mail: licitacao@ventisol.com.br
Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro
CPF nº 225.585.028-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, **sem instalação**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, especificações e preços do Anexo I desta Ata e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 24/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

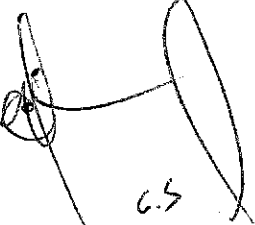
2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

3.1.1 Cometer fraude fiscal;



C.S.

3.1.2 Apresentar documento falso;

3.1.3 Fizer declaração falsa;

3.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

3.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ARP ou a Contrato, nos prazos estabelecidos;

3.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

3.1.7 Não manter a proposta.

3.2. Para os fins do item 3.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "3.4", "3.6", "3.7" e "3.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

3.3.1. Advertência;

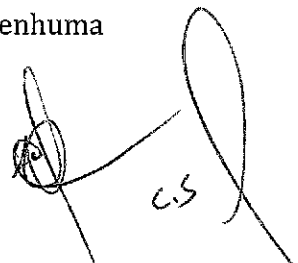
3.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

3.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma

 C.S.

unidade do objeto for entregue/prestado pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

3.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

3.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

3.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

3.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

3.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

3.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

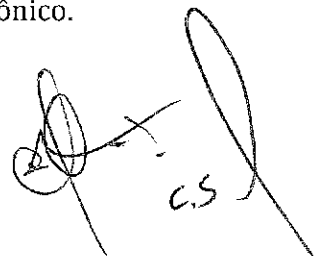
3.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

3.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 24/2017 - modalidade Pregão Eletrônico.


C.S.

43. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 24/2017 – modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

44. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Edital de Licitação nº 24/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

45. Caberá a Coordenadoria de Licitações e Contratos do MP/PI o gerenciamento deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 11.346/2004.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O prazo de entrega dos objetos será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** corridos.

5.2 O período de contagem do prazo de entrega terá início **15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato.**

5.3 Todos os objetos da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade e com prazo de garantia conforme o item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência).

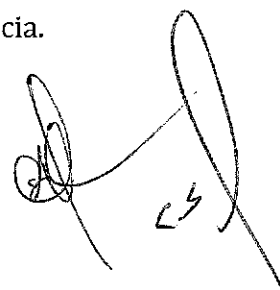
5.4. Quaisquer vícios ou defeitos ocultos que o objeto venha a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio anexo ao edifício sede da **Procuradoria Geral de Justiça do MP/PI**, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 as 13:30, de segunda a sexta-feira.

5.6. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

5.7. A proposta de preço deverá estar integralmente de acordo com as exigências dispostas no edital.

5.8. O objeto somente será considerado recebido após verificada a compatibilidade de suas características em relação às especificadas neste Termo de Referência.



5.9. Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.

5.10 A Nota Fiscal deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos após a data de expedição deste documento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido no item 05 deste Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

6.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

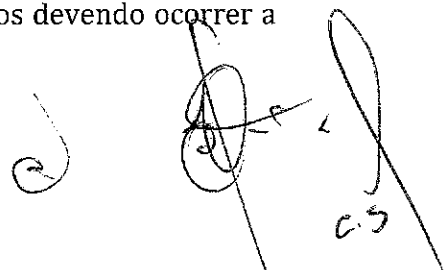
6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.9. Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.10. Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a



C.S.

devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde foi entregue se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

7.2 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

7.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

8.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

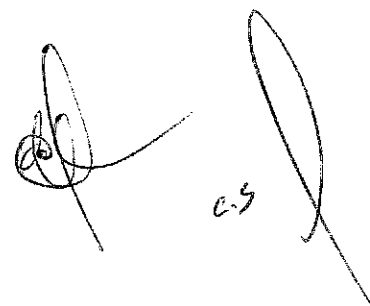
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos do item 13 a seguir;

8.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



9.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

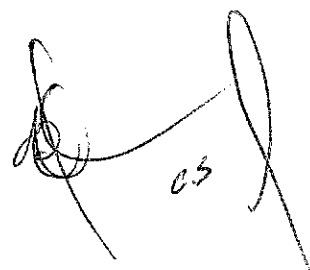
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

10.2 A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

10.3 As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

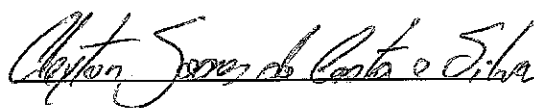
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 24/2017, modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda., CNPJ nº 17.417.928/0001-79**, classificada no certame supra numerado.

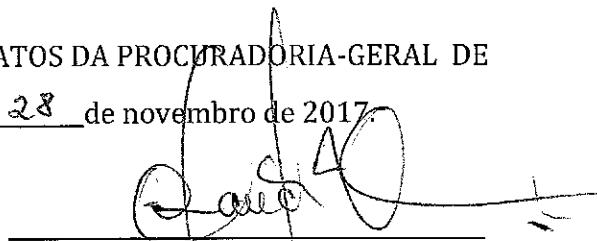
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.2. Fica eleito o foro de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2017.

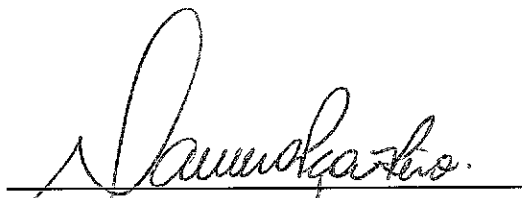


Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP-PI



Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA:



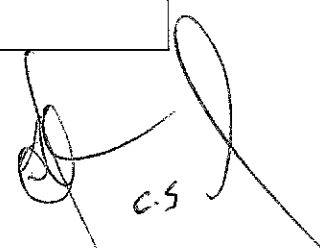
Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Representante Legal: **Marina de F. Praça Ribeiro**
CPF nº 225.585.028-16

ANEXO I

LOTE I - AR-CONDICIONADO

Empresa Vencedora do Item 2: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ nº 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II, Manaus/AM. CEP: 69075-845
Fone/fax: (11) 5521-1841. E-mail: licitação@ventisol.com.br
Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro
CPF nº 225.585.028-16

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h; - Compressor do tipo "Rotativo"; - Ciclo Frio; - Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; - Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A. Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto/ Fabricante: Ventisol. Modelo: CS Split R410A 18.000 BTUS FRIO Procedência: nacional	50	R\$ 1.442,00
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de 30.000BTU/h; - Compressor do tipo "Rotativo"; - Ciclo Frio; -Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático;	35	R\$ 2.794,28

 C.S.

- Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão;
- Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical;
- Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua;
- Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida;
- **Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre;**
- Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador;
- Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz;
- Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A, B OU C

Garantia mínima de 01 ano

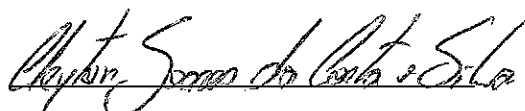
PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS

Marca: Agratto. Fabricante: Ventisol

Modelo: CS Split R410A 30.000 BTUS FRIO

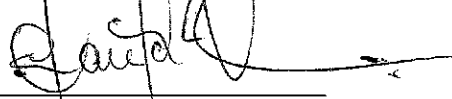
Procedência: nacional

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2017.



Cleyton Soares da Costa e Silva

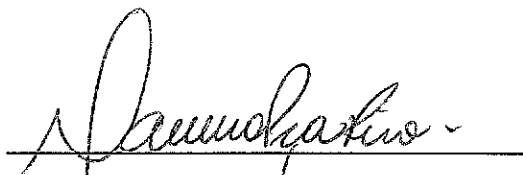
Pregoeiro do MP-PI



Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA:



Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

Representante Legal: Marina de F. Praça Ribeiro

CPF nº 225.585.028-16

	Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria B ou C. Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Elgin. Modelo: PHF 48.000-4, Tipo Split Piso-Teto		
--	---	--	--

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dr. Cleandro Alves de Moura - **Procurador-Geral de Justiça.**

4.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.201/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por item

OBJETO: Eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, **sem instalação**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 23/10/2017

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/11/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 27/11/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE I - AR-CONDICIONADO

Empresa Vencedora: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
GNPJ nº 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II, Manaus/AM. CEP: 69075-845
Fone/fax: (11) 5521-1841. E-mail: licitação@ventisol.com.br
Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro
CPF nº 225.585.028-16

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h; Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio; Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre;	50	R\$ 1.442,00

	Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A. Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto/ Fabricante: Ventisol. Modelo: CS Split R410A 18.000 BTUS FRIO Procedência: nacional		
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Capacidade de refrigeração de 30.000BTU/h; Compressor do tipo "Rotativo"; Ciclo Frio; Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A, B OU C Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto. Fabricante: Ventisol Modelo: CS Split R410A 30.000 BTUS FRIO Procedência: nacional	35	R\$ 2.794,28

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1008/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 28 de novembro de 2017, as férias da servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, matrícula nº 113, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente 10 (dez) para o período de 20 a 29 de novembro de 2017, já tendo fruído 28 (vinte e oito) dias conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 910/2017, ficando os 02 (dois) dias restantes para serem fruídos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1009/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO IGOR QUEIROZ DE SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 155, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, sendo 12 (doze) dias para serem fruídos no período de 29 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018 e 18 (dezoito) dias para serem fruídos de 02 a 19 de julho de 2018, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 267/2017, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.